



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORG**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018**

**Institui a Campanha “Agosto Lilás”  
visando sensibilizar a sociedade sobre a  
violência doméstica e familiar e a divulgar a  
Lei Maria da Penha.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Parágrafo único.** A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3º** A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Vila Velha, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto para o público em geral.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas no artigo 3º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo, 05 de dezembro de 2018.

**Arnaldinho Borgo**  
**Vereador**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORG**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVA**

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha, Lei no 11.340, de 7 de Agosto de 2006, que em agosto de 2019 a Lei estará completando 13 anos, motivo pelo qual denominamos aqui “Agosto Lilás”.

Importante destacar que a campanha prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a também a divulgação da lei; vejamos:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

**V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;”.**

Com o objetivo de evitar que a violência doméstica e familiar ocorra, a proposta é articular uma série de ações preventivas, falando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Palácio Legislativo, 05 de dezembro de 2018.

**Arnaldinho Borgo**  
**Vereador**